

PROJETO DE LEI N.º 28/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS NºS
2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010 e
3187/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003, alterado pelas Leis nºs 2574/2004, de 14-12-2004, 2819/2007, de 27-11-2007, 2844/2008, de 1º-04-2008, 3062/2010, de 1º-06-2010 e 3187/2011, de 09-08-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
- f) **DEFESA CIVIL DE GUAPORÉ;**
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;

m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) PAC – Protegendo Animais.Com;
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 187/2014

Guaporé, 08 de abril de 2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 28/2014, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2447/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do projeto em questão.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,

Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 08 de abril de 2014.

MENSAGEM Nº 28/2014

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 28/2014

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS NºS 2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010 e 3187/2011

JUSTIFICATIVA:

A proposta anexa visa alterar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em vista da fusão das Secretarias Municipais de Turismo, Cultura e Esporte e Indústria e Comércio.

Assim, fica excluída a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e incluída a DEFESA CIVIL DE GUAPORÉ, e alterada a denominação Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte para SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Em anexo segue fotocópia das Leis nºs 2447/2003, 2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010 e 3187/2011, juntamente com a ata do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

À consideração dos Senhores Edis.